



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 130/96.

Nova Maringá, 30 de Dezembro de 1.996.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Municipal, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se SOLANGE FELIX DA SILVA, o recinto da Biblioteca Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

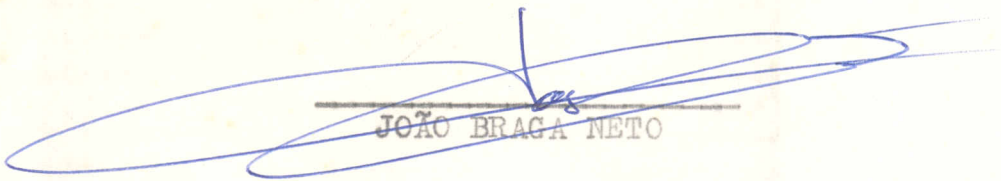
Art. 3º - As placas indicativas da homenagem conterão a expressão "Cidadã Emérita".

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 30 de Dezembro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO